



Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
96100 Lorent - FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 09
• FAX : +33 297 83 91 04
info@ccr-sud
adHes@ccr-sud • g@ccr-sud
WWW.CCR-SUD

Projecto de Parecer n.º 90 do CC Sul sobre o Projecto de Regulamento Omnibus

Destinatário: Parlamento Europeu

Comentários Gerais:

- O projecto de Regulamento Omnibus foi proposto pela Comissão Europeia, para a nova obrigação de desembarque poder efectivamente ser implementada, tentando eliminar todas as causas de rejeições de origem regulamentar, facto de que se congratula o CC Sul.
- Convém, contudo, que as disposições previstas por esse regulamento tenham uma acção provisória, na medida em que a definição das medidas técnicas deveria ocorrer mediante uma abordagem regionalizada, capaz de propor um quadro de gestão pragmático, claro e com rápida capacidade de resposta, o mais brevemente possível. Foi nesse sentido que o CC Sul se posicionou, no âmbito da consulta organizada pela Comissão Europeia relativamente às medidas técnicas.
- Seria útil que as disposições finalmente adoptadas ou alteradas através desse regulamento abrangessem somente as pescarias pelágicas e que se desse, desde já, início, a reflexões em torno da definição das medidas técnicas para as pescarias demersais.
- Mais globalmente, poder-se-ia procurar maior progressividade nessa proposta regulamentar e conceder maior flexibilidade aos navios de pesca artesanais.
- Muitas propostas relativas ao controlo das pescas são pouco sensatas e demasiado restritivas. Todos os esforços deveriam ser envidados para incentivar os pescadores a declararem todas as capturas, pois o futuro das mesmas não tem, afinal de contas, importância na gestão haliêutica.

Observações lineares relativas à alteração do Regulamento 850/1998:

- Art. 3i : A proposta de definição das capturas involuntárias pode e deve ser melhorada ou alterada. Poderia ser útil especificar, sempre que necessário, que as medidas que obrigavam os pescadores à rejeições já não se aplicam no caso das espécies submetidas à obrigação de desembarque, segundo o calendário definido pela PCP.
- Art. 15.3: Não é aceitável recair sobre o capitão de um navio a responsabilidade de se certificar de que dispõe das quotas para lidar com as capturas. Na medida em que várias quotas não são objecto de distribuições individuais, essa responsabilidade deveria caber aos Estados Membros.
- Art. 19.2: Não é normal serem suprimidas, através desse regulamento, perdas em matéria de possibilidades de pesca. A isenção em termos de comercialização de 10% das capturas abaixo do tamanho mínimo foi implementada com vista a responder a realidades biológicas. Seria útil esta questão remeter para uma análise referente à definição do TMD.





Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
96100 Lorient - FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 09
• FAX : +33 297 83 91 04
info@ccr-sud
ad-hes@ccr-sud - regaff@ccr-sud
WWW.CCR-SUD

- Tamanhos mínimos: Tendo em conta os Pareceres 80 e 87, os Membros do CC Sul recomendam uma redução do tamanho mínimo para a anchova das Canárias (de 12 para 9 cm), bem como a supressão do tamanho mínimo da amêijoia japonesa.

Observações lineares relativas ao Regulamento Controlo n.º 1224/2009

- Autorização de pesca e obrigação de desembarque (Art. 7.e): Esta proposta parece de facto excessiva, podendo afectar todos os navios de pesca. O CC Sul não vê qualquer utilidade na mesma, pelo que requer a sua supressão.
- Declaração de todas as capturas (Art. 14): Considera-se a proposta da Comissão muito pouco praticável, podendo suscitar muitos problemas aquando de controlos no mar. A manutenção de um limite de 50 quilos poderia ser oportuna.
- Estiva separada (Art. 49.bis): A estiva separada das capturas de espécies abaixo do tamanho mínimo não é aceitável, tendo em conta as restrições logísticas e o acréscimo da carga de trabalho que pressuporia. Os esforços em termos de controlo deveriam prioritariamente focar-se na declaração correcta de todas as capturas.
- Faltas graves (Art 90.1.c): Parece-nos extremamente severo querer considerar como uma falta grave qualquer infracção à obrigação de desembarque, não tendo ainda sido explicadas as novas disposições relativas ao assunto. Seria proveitoso e valioso prever disposições acompanhadas de um reforço em termos de pedagogia.

Contribuições recebidas: Federacion de Cofradias de Bizkaia, CNPMEM..

